382D0690

Nº L 289/28 Jornal Oficial das Comunidades Europeias 13. 10. 82

DECISÃO DA COMISSÃO

de 28 de Setembro de 1982

relativa aos pedidos de reembolso no âmbito da Decisão 80/1096/CEE do Conselho, que instaura uma acção financeira da Comunidade com vista à erradicação da peste suína clássica

(82/690/CEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta a Decisão 80/1096/CEE do Conselho, de 11 de Novembro de 1980, que instaura uma acção financeira da Comunidade com vista à erradicação da peste suína clássica (1) e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 4º,

Considerando que os pedidos de reembolso a apresentar pelos Estados-membros ao Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (FEOGA), secção Orientação, devem incluir certos dados a fim de permitir a verificação da conformidade das despesas com as disposições da Decisão 80/1096/CEE e as indicações que figuram no plano apresentado pelos Estados-membros e aprovado em conformidade com o nº 3 do artigo 5º da referida decisão;

Considerando que, para permitir um controlo eficaz, os Estados-membros devem manter à disposição da Comissão os documentos comprovativos durante um período de três anos após o pagamento do último reembolso para um projecto;

Considerando que as medidas previstas na presente decisão estão conformes com o parecer do Comité do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

1. Os pedidos de reembolso referidos no nº 1 do artigo 4º da Decisão 80/1096/CEE devem estar conformes com os quadros que figuram nos Anexos.

2. Os Estados-membros comunicarão à Comissão, com o primeiro pedido de reembolso, os textos das disposições nacionais de aplicação e das instruções administrativas, assim como os formulários ou quaisquer outros documentos relativos à execução administrativa da acção.

Artigo 2º

Os Estados-membros manterão à disposição da Comissão durante um período de três anos após o pagamento do último reembolso para uma despesa, o conjunto dos documento comprovativos ou a respectiva cópia autenticada em seu poder, e com base nos quais foram decididas as ajudas previstas pela Decisão 80/1096/CEE.

Artigo 3º

Os Estados-membros são destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas em 28 de Setembro de 1982.

Pela Comissão

Poul DALSAGER

Membro da Comissão

(1) JO nº L 325 de 1. 12. 1980, p. 5.

ANEXO I

Pedido de reembolso de acordo com o nº 1 do artigo 4º da Decisão 80/1096/CEE que diz respeito à erradicação da peste suína clássica

Estado-membro: Ano:

QUADRO RECAPITULATIVO

Natureza da acção	Despesas efectuadas pelo Estado-membro	Custos totais a cargo do FEOGA
Indemnização dos proprietários pelo abate e destruição dos animais (totais do anexo 2)		
Vacinações (totais dos anexos 3.1 e 3.2)		
Rastreio: amostras examinadas em laboratório (totais do anexo 4)		
TOTAL		

ANEXO 2

Pedido de reembolso de acordo com o nº 1 do artigo 4º da Decisão 80/1096/CEE

Estado-membro: Ano:

INDEMNIZAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS PELO ABATE E A DESTRUIÇÃO DOS ANIMAIS

nº 2, alínea a), do artigo 3º

Unidade administrativa	Nº de explorações abrangidas	Nº de animais abatidos	Despesas efectuadas pelo Estado-membro	Custos a cargo do FEOGA
TOTAL				

É confirmado que as medidas atrás referidas foram executadas no âmbito do plano ou das medidas aprovadas pela Comissão e em conformidade com as modalidades de aplicação da Directiva 80/217/CEE e das Decisões 80/1095/CEE e 80/1096/CEE.

Carimbo e assinatura da autoridade competente

ANEXO 3.1

Pedido de reembolso de acordo com o nº 1 do artigo 4º da Decisão 80/1096/CEE

Estado-membro: Ano:

VACINAÇÕES DE URGÊNCIA

nº 2, alínea b), do artigo 3º

Unidade administrativa	Nº de doses de vacina utilizadas	Custos a cargo do FEOGA
TOTAL		

É confirmado que as medidas atrás referidas foram executadas no âmbito do plano ou das medidas aprovadas pela Comissão e em conformidade com as modalidades de aplicação da Directiva 80/217/CEE e das Decisões 80/1095/CEE e 80/1096/CEE.

Carimbo e assinatura da autoridade competente

ANEXO 3.2

Pedido de reembolso de acordo com o nº 1 do artigo 4º da Decisão 80/1096/CEE

Estado-membro: Ano:

VACINAÇÕES EFECTUADAS EM CERTAS REGIÕES DETERMINADAS

nº 2, alínea c) do artigo 3º

Unidade administrativa	Nº de doses de vacina utilizadas	Custos a cargo do FEOGA
TOTAL		

É confirmado que as medidas atrás referidas foram executadas no âmbito do plano ou das medidas aprovadas pela Comissão e em conformidade com as modalidades de aplicação da Directiva 80/217/CEE e das Decisões 80/1095/CEE e 80/1096/CEE.

Carimbo e assinatura da autoridade competente

ANEXO 4

Pedido de reembolso de acordo com o nº 1 do artigo 4º da Decisão 80/1096/CEE

Estado-membro: Ano:

AMOSTRAS EXAMINADAS EM LABORATÓRIO NO ÂMBITO DO RASTREIO

nº 2, alínea d), do artigo 3º

Unidade administrativa	Nº de amostras examinadas	Custos a cargo do FEOGA
TOTAL		

É confirmado que as medidas atrás referidas foram executadas no âmbito do plano ou das medidas aprovadas pela Comissão e em conformidade com as modalidades de aplicação da Directiva 80/217/CEE e das Decisões 80/1095/CEE e 80/1096/CEE.

Carimbo e assinatura da autoridade competente

ANEXO 5

Pedido de reembolso ao abrigo da Decisão 80/1096/CEE

Estado-membro: Ano:

IMPORTÂNCIAS RECUPERADAS (1)

Unidade administrativa	Indemnização dos proprietários	Vacinações	Rastreio	TOTAL
TOTAL				

(1) A apresentação do presente quadro não dispensa o envio dos documentos referidos nos artigos 3º e 5º do Regulamento (CEE) nº 283/72 do Conselho respeitantes às irregularidades e à recuperação das importâncias indevidamente pagas no âmbito do financiamento da política agrícola comum, assim como à organização de um sistema de informação neste domínio.

No caso de a recuperação dizer respeito a um caso de irregularidade comunicado em aplicação do Regulamento (CEE) nº 283/72 do Conselho, deve ser indicado o número de código sob o qual o caso foi comunicado.

Data, carimbo e assinatura da autoridade competente